



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E A EMPRESA **WORKSERVICE EIRELI - EPP** PARA CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS E SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como CONTRATANTE, o Município de Piraúba, CNPJ n.º 18.554.147/0001-99, sediada na Rua Opemá, n.º 610, centro, na cidade de Piraúba (MG), e aqui representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Adriano Carvalhaes Gravina, e como CONTRATADA, a empresa **WORKSERVICE EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 11.368.044/0001-95 sediada na Praça do Rosário, n.º 01, sala 507, bairro Centro na cidade de Viçosa – MG, CEP: 36.570-000, e aqui representada por seu representante legal a Sra. Michele de Souza Lourenço, inscrito no CPF sob o n.º 057.987.556-30.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para execução de capeamento asfáltico em CBUQ, a ser realizado no entorno da Praça Osvaldo Carvalhido e Praça Guarurama: o serviço compreenderá capeamento asfáltico sobre pavimento base existente em pedra fincada (poliedros) e sobre pavimento asfáltico existente; execução de trechos novos de meio-fio em pontos danificados ou inexistentes; sinalização viária vertical e horizontal, conforme edital, anexos e termo de Contrato de Repasse MTUR/CAIXA n.º 888194/2019, Operação n.º 1066.813-96/2019, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Piraúba, objetivando a execução de ações relativas ao programa de desenvolvimento e promoção do turismo.

Parágrafo Único: A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projeto que integram os Anexos do edital, da Tomada de Preços n.º003/2021, PRC n.º013/2021 a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

O valor total do contrato, para a referida obra será de R\$ 255.287,43 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo que o recurso de repasse da União será o valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) e R\$ 16.537,43 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), à título de contrapartida do município, correndo à despesa resultante a conta das

Dotações Orçamentárias: -0206.15.452.0015.1.012 – 4.4.90.51. – Pavimentação de Vias Urbanas – Obras e Instalações (Ficha 313).



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

-0206.15.452.0015.1.012 – 4.4.90.51. – Pavimentação de Vias Urbanas – Obras e Instalações (Ficha 314).

Parágrafo Único: Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da Contratada que passa a constituir parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições das Obras estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo a medição preferencialmente mensal.

- a) As medições serão elaboradas pela contratada e auferidas pela Secretaria Municipal de Obras, pelo responsável técnico do Município de Piraúba/MG.
- b) O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.
- c) As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização dos testes de funcionários quando for o caso.
- d) Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução das obras, serão efetuados pelo Município de Piraúba/MG através de crédito em conta corrente da Contratada, após a medição auferida pelo município ser aprovada pelo corpo técnico do mesmo e o crédito do objeto deste convenio estiver liberado pela Secretaria de Governo do Estado.
- e) Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de “Ordem de Serviço” previamente emitida pela Secretaria de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.
- f) A Ordem de Início de Obras (AIO) só poderá ser dada à empresa vencedora da Licitação após a aprovação do Processo Licitatório pela GIGOV/CAIXA e o crédito do Repasse pelo Órgão Gestor – Ministério.
- g) A emissão da NOTA FISCAL só poderá ser emitida após a aferição do Boletim de Medição pela GIGOV/CAIXA e o crédito do Repasse pelo Órgão Gestor – Ministério.
- h) Obrigatoriamente deverá apresentar Laudo de Controle Tecnológico do Pavimento, ensaios e ART do Laudo após a aplicação e antes da aferição deste serviço e emissão do primeiro Boletim de Medição.
- i) Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou outro órgão competente de execução, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução, e em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e o comprovante de quitação com ISS da Prefeitura de Piraúba/MG. Deverão constar também, em todas as faturas, a declaração da Contabilidade Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do art. 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.
- j) O efetivo pagamento estará condicionado a apresentação dos documentos acima.
- k) Na medição final, deverá ser anexado: laudo de recebimento de Obras emitido pela área responsável pela mesma; quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da CONTRATADA, referente à obra



objeto deste contrato. A entrega da CND do INSS do CEI da obra, a esta Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

l) Nenhum pagamento de acréscimo no preço da obra será autorizado sem o devido aditamento contratual.

m) O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

n) No caso de emissão de títulos de cobrança, o mesmo apresentará instrução de vencimento **contra apresentação** e não deverá conter instruções de **protesto**.

o) Se o crédito do convênio não estiver liberado, a contratada dentro do prazo previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/03, não poderá paralisar a obra, sob pena de se aplicar o contido nos itens 16.1 e seus subitens, 16.2 e 16.3, do presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser concluído no prazo de **04 (quatro) meses**.

Parágrafo Primeiro: O serviço contratado será prestado conforme o cronograma físico-financeiro, contado da data do recebimento da ordem de início, que autorizar o início das atividades.

Parágrafo Segundo: As Obras ou Serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de **03 (três) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sob pena da Contratada incorrer na multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem, os casos omissos no presente instrumento contratual, deverão ser observado na Lei de Licitações acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão do contrato administrativo será desempenhada pelo Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes, ou técnico responsável do município devendo acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas contratuais do presente instrumento, bem como, as normas estipuladas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato;
- c) Exercer fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria de Obras, transmitindo por escrito as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a cumpri-las;

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

- 1- A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a ART de execução da obra e Alvará de execução.
- 2- Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:
 - a) Cópias das especificações;
 - b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
 - c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
 - d) Cópia do contrato;
 - e) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
 - f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
 - g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (execução), matrícula da obra no INSS e Alvará de Execução;
 - h) Ordem de serviço;
 - i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
 - j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
 - l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
 - m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- 4 - Assegurar, durante a execução dos serviços, sua proteção e conservação.
- 5 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.
- 6 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Piraúba, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas.
- 7- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura Municipal de Piraúba.
- 8- Estabelecer normas de segurança dos operários e de terceiros no perímetro do canteiro.
- 9- Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- 10- O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Piraúba ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- 11- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação das obras e serviços.
- 12- Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.
- 13- Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Piraúba com relação aos serviços.
- 14- A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.



- 15- Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.
- 16- Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 17- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's a todos os funcionários da obra.
- 18- O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19 - A Contratada deverá manter no local do serviço, Preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- 20 - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.
- 21- Será de responsabilidade da firma vencedora a confecção da placa da obra, conforme modelo, que será fornecido pela Prefeitura de Piraúba/MG, pelo período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.
- 22- Quando terminada o serviço, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.
- 23- Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 24- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da Obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;
- 25- Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG ou outro órgão competente;
- 26- Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da Obra objeto de Contrato;
- 27 – Apresentar quadro de Metas e Eventos em conformidade com a planilha apresentada na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da Obra;
- e) a paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcela destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de dedução dos pagamentos a serem realizados.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 dias, contados da data da decisão.

Parágrafo Terceiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

Parágrafo Quarto: Se a multa for de valor superior ao valor dos pagamentos acima referidos, a mesma será descontada da garantia prestada, respondendo ainda a contratada pela sua diferença. Se ainda assim não for possível à Contratada a quitação do valor da multa, a mesma será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DO CONTRATO

(a redação do caput será feita conforme opção de garantia feita pela licitante vencedora).

Parágrafo Primeiro: A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar a renovação da garantia contratual, sempre que a mesma vencer antes do término do presente instrumento contratual, e/ou entrega definitiva da obra, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: A caução/garantia será executada em caso de inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que lhe forem impostas.

Parágrafo Terceiro: Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução/garantia, deduzindo-se os valores das multas porventura aplicadas ainda não quitadas pelos pagamentos devidos à empresa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA:

O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, sendo que a execução da obra deve acompanhar o cronograma físico-financeiro constante do edital, que esclarece ser de 4 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: Os prazos poderão ser alterados quando:

- a) houver Serviços em excesso que alterem as quantidades;
- b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios às Obras, que estejam sob responsabilidade da Contratante;

Por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a paralisação das Obras por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às Obras Contratadas.

Parágrafo Terceiro: Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

Parágrafo Quarto: Caso a Contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens das Obras previstos neste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS REGRAS E CRITERIOS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE REFERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS COM RECURSO FEDERAL

Fica a contratada ciente do inteiro teor do Decreto 7983/2013 dando, portanto, concordância com os projetos e planilhas que compõem o edital, , **sendo que as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 6º, item III).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA:

A Obra será recebida pela Supervisão/Fiscalização da Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão da Obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que o Contratante analisará as comprovações físico-financeiras finais de sua execução.

Parágrafo Segundo: O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos nas Obras.

Parágrafo Quarto: Durante o período de 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo Quinto: Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



Parágrafo Sexto: Após a conclusão das Obras, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de todas as Obras, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.

Parágrafo Sétimo: O objeto do presente Contrato somente será recebido após o Contratante aprovar as comprovações físico/financeiras finais de sua execução.

Parágrafo Oitavo: Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento:

- a) laudo de recebimento de Obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) apresentação de quitação junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva para os serviços da Contratada, referente à obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, que sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Guarani, inobstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser observado os limites estipulados na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas deste instrumento.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99


Parágrafo Terceiro: Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.


Piraúba, 30 de Abril de 2021.


ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito Municipal - Contratante


MICHELE DE SOUZA LOURENÇO
WORKSERVICE EIRELI - EPP – Contratada


Testemunhas:

Nome: Luiza Lanza
Assinatura: 
CPF: 018-961.356-41

Nome: Paulo César de Souza Lage
Assinatura: 
CPF: 64923851600

ASSESSORIA JURÍDICA:

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente contrato. Ressalto que o extrato do presente instrumento contratual deverá ser devidamente publicado, conforme legislação em vigor.


Marconi Bomtempo de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/MG 115.550